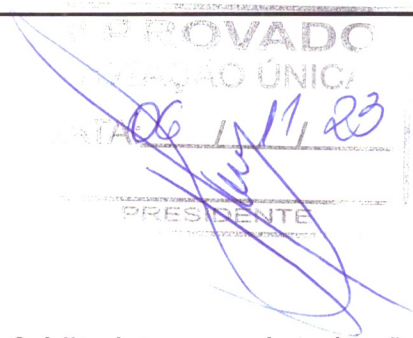




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº241/2023
Mensagem nº144/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Interna se Antecipação Parcial se Receitas Municipais Futuras cujo ingresso se dê nos exercícios de 2023 e 2024, a oferecer garantias e dá outras providências.**”.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre autorização par que o Poder Executivo, em nome do Município do Miguel Pereira, contrate e garanta operação de crédito interna de antecipação parcial de receitas municipais futuras cujo ingresso se dará no tesouro Municipal nos exercícios de 2023 e 2024, com instituição financeira devidamente regular junto ao Banco Central do Brasil ou Fundos de Investimento Financeiro ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios devidamente regulares junto à Comissão de Valores Mobiliários, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

II – Da Conclusão do Relator:

A presente Comissão se prenderá tão somente na visão de finanças e orçamento, considerando que a matéria impõe a análise da Comissão, uma vez que o município ficará autorizado a contratar operação de crédito.

Assim, a exegese do Projeto prevê a inclusão no orçamento municipal dos recursos a serem financiados como receita ou créditos adicionais, dando como garantia necessária para obter a contratação de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

operação de crédito, as receitas municipais futuras provenientes, conforme art.2º, *caput* e incisos I, II, III, e IV do Projeto de Lei.

A matéria não revela vício orçamentário capaz de impedir sua tramitação. Por esta razão, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

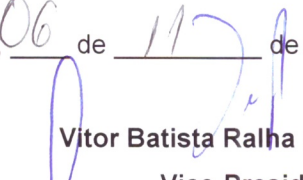
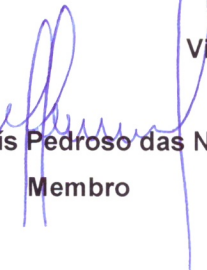
III – Da Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de 11 de 2023.

 Cristiano Maia Arantes Presidente/Relator	 Vitor Batista Ralha de Afonseca Vice-Presidente
 Mário Luís Pedroso das Neves Membro	